

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº 29012025-01/SECULT

ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, SERIGRÁFICOS E PERSONALIZADOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CEARA.

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

A contratação de serviços e aquisição de materiais gráficos, serigráficos e personalizados diversos visa atender às necessidades operacionais da secretaria em virtude da necessidade permanente da Secretaria de Cultura da Prefeitura Municipal de Tianguá-CE. Tendo como missão promover, valorizar e divulgar a cultura local, fomentando atividades artísticas, eventos culturais e ações de preservação do patrimônio histórico e imaterial do município. Para a efetivação dessas ações, faz-se necessária a aquisição de materiais gráficos, serigráficos e personalizados diversos, fundamentais para a comunicação visual e a identidade dos projetos desenvolvidos.

Os materiais gráficos e serigráficos, como camisetas personalizadas, desempenham um papel essencial na divulgação de eventos, campanhas culturais, oficinas, exposições, festivais e demais ações promovidas pela Secretaria. Além disso, esses materiais são utilizados para garantir maior visibilidade aos projetos e proporcionar um ambiente visualmente organizado e atrativo para o público.

Dessa forma, a aquisição do referido material justifica-se pela necessidade de manter um padrão de qualidade na comunicação institucional, fortalecer a identidade visual das ações culturais e ampliar o alcance das atividades promovidas pela Secretaria de Cultura, garantindo maior participação da população e valorização dos artistas locais.

Portanto, considerando a importância da comunicação eficiente para o sucesso das ações culturais do município, solicita-se a aquisição dos materiais gráficos, serigráficos e personalizados, visando atender às demandas da Secretaria de Cultura de Tianguá-CE.

II - Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;



A demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) é um elemento crucial para assegurar a transparência e o alinhamento com o planejamento da Administração Pública. No caso específico, o objeto em questão está devidamente previsto no PCA 2025 do Município de Tianguá, cujo número de identificação é 07.735.178/0001-20.

A verificação da previsão pode ser realizada por meio do seguinte link: <https://pncp.gov.br/app/pca/07735178000120/2025> (PCA 2025 - Município de Tianguá). O identificador único do PCA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é 07735178000120-0-000008/2025.

A consulta detalhada ao PCA permite visualizar a inclusão do objeto em conformidade com as diretrizes e metas estabelecidas no plano, evidenciando o compromisso da Administração em alinhar suas contratações com um planejamento estratégico anual. Essa prática contribui para uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos, garantindo a conformidade com as necessidades e objetivos preestabelecidos.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

A) ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

A.1.) OS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS DEVERÃO SEGUIR AS ESPECIFICAÇÕES, CONFORME TABELA:

LOTE 01 - AMPLA PARTICIPAÇÃO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QNTD.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
7	CAMISAS DE EVENTOS E PROJETOS ADULTO - EM MALHA PP COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER, COM SUBLIMAÇÃO TOTAL (FRENTE, COSTA E MANGAS), TAMANHOS VARIADOS: P, M, G, GG, XXG COM LOGOTIPOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, LOTOTIPOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E PROJETOS E/OU DO EVENTO OU A QUE SE DESTINA.	Unid	1.000	Própria	R\$ 51,00	R\$ 51.000,00

B) CONDIÇÕES DE ENTREGA:

B.1. DO LOCAL DE ENTREGA: As entregas dos produtos deverão ser realizadas na sede da Secretaria ou em Local a ser definido pela contratante, no horário de expediente do órgão em 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento/compras emitido pela secretaria, observando rigorosamente as especificações contidas no instrumento convocatório, no termo de referência e seus anexos e observações constante da proposta de preços, bem como nas normas técnicas vigentes previstas na Lei.



B.1.1. OS PRAZOS DE ENTREGA PODERÃO SER DILATADO MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA E A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

B. 2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES: Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará responsável por substituí-los, o que fará prontamente, no prazo máximo de 24 horas, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas, também, as sanções previstas deste edital.

A empresa notificada será responsável pela troca (recolhimento e/ou substituição) do produto que apresentar problemas, mesmo que a verificação se dê após o recebimento do produto.

A empresa vencedora, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do Município de Tianguá/CE, por escrito, qualquer anormalidade verificada no fornecimento ou no controle do fornecimento, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos produtos dentro dos parâmetros pactuados. Os veículos de transporte e distribuição se destinarão exclusivamente para essa finalidade.

B.4. PRAZO DE ENTREGA: O prazo para o recebimento no Almoxarifado da Secretaria será de até 05 dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento/compras expedida pela Secretaria Municipal de Cultura do Município.

C) REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

C.1) DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista. Cartão CNPJ, Certidões de regularidade fiscal (CNDs Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista INSS, FGTS e declaração de que não emprega menores.

C.2) DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem)
2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Handwritten signature and initials in blue ink.



I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação.

4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

C.3) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I - Atestado/Certidão de Capacidade Técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento pela licitante de serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do presente edital.

IV – Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

4.1. A estimativa das quantidades fora levantada, tomando como base a quantidade utilizada por cada equipamento durante o período de 12 (doze) meses.

a) Os materiais gráficos e serigráficos, como camisetas personalizadas, desempenham um papel essencial na divulgação de eventos, campanhas culturais, oficinas, exposições, festivais e demais ações promovidas pela Secretaria. Além disso, esses materiais são utilizados para garantir maior visibilidade aos projetos e proporcionar um ambiente visualmente organizado e atrativo para o público.

4.2. A estimativa de consumo encontra-se na solicitação e no mapa de preços em anexo a este ETP.



V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

Considerando as demandas identificadas nesta análise, a resolução eficaz dessas necessidades requer a contratação de uma empresa especializada cuja área de atuação esteja alinhada com o escopo pretendido.

Procedemos à análise de contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, consultando diferentes editais com o propósito de identificar eventuais metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem oferecer um melhor atendimento às exigências da Administração. Não foram identificadas variações substanciais na execução do objeto, destacando-se que as diferenças observadas residem na modalidade de licitação aplicada, conforme as normativas vigentes.

Desta forma, a aquisição dos materiais delineados no presente Estudo Técnico Preliminar apresenta-se como um item frequentemente adquirido por órgãos públicos em todas as suas instâncias. Nesse contexto, verifica-se uma extensa gama de empresas qualificadas e prontas para fornecer os materiais em questão, atendendo plenamente aos requisitos estabelecidos no presente documento.

Com base nas especificações, o método para a estimativa de preço, a sua obtenção se deu através de preços públicos praticados em outros órgãos e cotação de sítios eletrônicos. **A referida cotação de preços juntamente com o mapa de preços encontra-se em anexo ates ETP.**

Após realização de minuciosas pesquisas de preços pelo setor competente da Prefeitura de Tianguá, constatou-se que seria possível e mais vantajoso aderir aos preços praticados na Ata de Registro de Preços nº 1705202401-SEMED. Tal ata, originada pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CEARÁ, foi identificada como uma fonte confiável e economicamente viável para atender à demanda apresentada pelas demandas existentes na SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.

Considerando que a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ – CE desempenhou o papel de órgão gerenciador da referida ata, é evidente que os preços praticados foram estabelecidos de acordo com critérios técnicos e legais, proporcionando assim uma base sólida para a aquisição dos serviços necessários à população de Tianguá-CE.

A adesão a essa ata se mostra como a opção mais eficiente e vantajosa para o atendimento das demandas emergentes na Secretaria de Cultura, garantindo não apenas a qualidade dos serviços, mas também a otimização dos recursos públicos. Portanto, diante da análise detalhada das condições



e custos envolvidos, a adesão à referida ata representa uma decisão estratégica e responsável por parte da administração municipal de Tianguá-CE.

VI - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento;

MODALIDADE	Adesão em Atas de Registro de preços - Pregão Eletrônico para Registro de Preços
TIPO	Menor Preço
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Global
MODO DE DISPUTA	Aberto
FORMA DE EXECUÇÃO	Forma Integral.

VII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

O parcelamento do presente objeto se demonstra viável haja vista que a natureza genérica do objeto e variação de consumo ao longo do período demandado, tratando-se de itens os quais possuem necessidade frequente para o consumo.

Importa frisar que o art. 40º da Lei Federal n.º 14.133/21 destacou tal possibilidade, consoante as seguintes disposições:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Deste modo, o parcelamento é viável haja vista as demandas frequentes, contudo, em períodos diversos. Por sua vez, torna-se economicamente vantajoso que seja realizado nesse formato, posto que as compras são realizadas de acordo com a realidade momentânea do órgão, sem que seja necessário a formação de estoque, conservação, guarda, dentre outros fatores os quais implicam em gastos pela Administração ou na majoração final do preço contratado.

VIII - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art.18º, §1º, inciso ix da lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021);

A contratação de serviços gráficos pela Secretaria de Cultura tem como principal objetivo a ampla divulgação das ações e campanhas institucionais voltadas à prevenção de violações de direitos



sociais e ao fortalecimento das políticas públicas de assistência social. Dessa forma, espera-se obter os seguintes resultados em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, conforme o art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021:

1. Economicidade

- ✓ **Redução de custos unitários:** A contratação centralizada dos serviços gráficos permitirá a obtenção de valores mais vantajosos, evitando contratações fracionadas que poderiam resultar em custos elevados.
- ✓ **Aproveitamento de recursos financeiros:** A previsibilidade do consumo e a padronização dos materiais possibilitam a otimização do orçamento, garantindo que os recursos sejam aplicados de forma eficiente e direcionados às ações prioritárias.
- ✓ **Diminuição de desperdícios:** A aquisição planejada evita gastos desnecessários com materiais gráficos obsoletos ou em excesso, reduzindo perdas financeiras e impactos ambientais.

2. Melhor aproveitamento dos recursos humanos

- ✓ **Foco nas atividades estratégicas:** Com a terceirização dos serviços gráficos, os servidores da Secretaria de Assistência Social podem concentrar-se em suas atividades-fim, como a formulação e execução de políticas públicas, em vez de se ocuparem com a produção e logística de materiais gráficos.
- ✓ **Otimização do tempo de servidores e gestores:** A contratação especializada reduz a necessidade de esforços internos na busca por fornecedores e na gestão de pequenas compras repetitivas, permitindo maior dedicação ao atendimento da população e ao acompanhamento das ações sócio assistenciais.

3. Melhor aproveitamento dos recursos materiais

- ✓ **Garantia de qualidade e padronização:** A contratação assegura que os materiais gráficos sigam padrões de qualidade e identidade visual adequados, garantindo maior eficiência na comunicação e fortalecendo a imagem institucional da Secretaria.
- ✓ **Disponibilidade contínua dos materiais:** A aquisição programada evita desabastecimento de materiais essenciais para campanhas urgentes ou programadas, garantindo que as informações cheguem ao público-alvo no tempo correto.

[Handwritten signature]



4. Impacto na execução das políticas públicas de assistência social

- ✓ **Maior alcance da população vulnerável:** A utilização de materiais gráficos contribui para que informações sobre benefícios sociais, direitos e serviços disponíveis cheguem a um maior número de pessoas, facilitando o acesso aos programas sociais.
- ✓ **Eficácia na sensibilização da sociedade:** A produção de materiais educativos e de conscientização fortalece a mobilização social contra violações de direitos, como violência doméstica, trabalho infantil e outras formas de exclusão social.

Dessa forma, a contratação de serviços gráficos não apenas proporciona economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, mas também potencializa o impacto das ações sociais, garantindo que os cidadãos sejam devidamente informados e tenham acesso aos serviços que lhes são assegurados.

IX - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do registro de preços.

A Prefeitura Municipal de Tianguá-Ceará, dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência e atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A Prefeitura Municipal de Tianguá-Ceará também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envoltos a relação contratual.

X - Contratações correlata e/ou interdependentes;

Não se aplica a execução dos serviços/produtos contratações correlatas e/ou interdependentes.

XI - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

Não se fez observar a existência de possíveis impactos ambientais, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

XII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

[Handwritten signature]

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no presente estudo mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

XIII - JUSTIFICATIVAS:

a) Justificativa quanto ao fornecimento contínuo:

A necessidade de assegurar o fornecimento contínuo dos materiais diversos para a Secretaria Municipal de Cultura de Tianguá se fundamenta em diversos aspectos essenciais que impactam diretamente no pleno funcionamento dos serviços vinculados ao órgão, pelo interesse público em fortalecer e a comunicação o acesso às informações essenciais sobre direitos e serviços socioassistenciais, assegurando que as campanhas planejadas alcancem efetivamente a população-alvo.

b) Justificativa quanto à adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas.

Os critérios de sustentabilidade estão intrínsecos à especificação dos materiais como requisitos técnicos, verifica-se que se tratam de materiais comuns, nos termos do Parágrafo Único, do Art 6º, Inciso XIII e do Art. 20 da Lei 14.133/21, uma vez que as especificações adotadas possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e usuais no mercado atendendo as normas dos órgãos de fiscalização.

c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

Para o presente objeto não foi feita a indicação de marcas específicas, haja vista não se tratar de procedimento o qual decorre de padronização prévia, de pré-qualificação específica ou de marcas pré-aprovadas pela Administração tendo em vista que, as marcas ofertadas em mercado devem seguir exigências dos órgãos responsáveis de fiscalização.

d) Justificativa quanto as amostras

d.1- Não se aplica para o objeto a exigência de amostras para avaliação para o presente processo.

e) Justificativa quanto a subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de fornecimento constante, conforme demanda, o qual deverá se dar de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros no fornecimento, haja vista



os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

f) Justificativa quanto a garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do objeto, o vulto da licitação, a natureza de pronta-entrega.

g) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de aquisição, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no projeto básico/termo de referência e, por conseguinte, neste edital, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve



questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

13. RELAÇÃO DE ANEXOS:

a) Pesquisa de Preços Realizada pelo setor de Compras.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, EM 26 de fevereiro de 2025

UNIDADE REQUISITANTE (SETOR)	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
RESPONSÁVEL PELO REQUERIMENTO:	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:
 Camilla Dária Almeida Araújo CPF: 042.443.193-95	 CLEONICE CARNEIRO JACINTO Secretária Municipal de Cultura